



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Rejane D. P. Fornari

Lei nº 1378/2018

Publicado

Em 07 / 05 / 2018

Rejane D. Pereira Fornari
Sec. Municipal de Administração
Portaria 113/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL COM O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS, VISANDO À COLABORAÇÃO MUTUA NA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de Cooperação Técnica e Operacional, com o Município de Barros Cassal, visando à colaboração mutua na realização de ações de infraestrutura, mediante a utilização de bens públicos de forma recíproca.

Art. 2.º - Os serviços de que trata o caput do artigo retro serão executados pelos Municípios da seguinte forma:

I - pelo Município de Barros Cassal:

a) Cedência de retro escavadeira hidráulica e;

b) um operador de máquina, funcionário público municipal, lotado na Secretaria municipal de Obras na extração de rocha, cascalho e/ou derivados;

II - pelo Município de Lagoão:

a) Cedência do Britador e;

b) um caminhão caçamba, um operador de máquina/britador, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Obras na extração de rocha, cascalho e/ou derivados.

Parágrafo Único – Eventuais despesas dos maquinários e funcionários, decorrentes da atividade serão suportadas pelo respectivo município proprietário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Art. 3º - Do material extraído e processado pelo maquinário dos municípios, 50% (cinquenta por cento) é do município do Lagoão e os outros 50% (cinquenta por cento), serão utilizados pelo município de Barros Cassal.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, a minuta do convênio a ser celebrado.

Art. 6º - O presente Convênio terá validade de 03 (três) anos podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoão/RS, 07 de maio de 2018.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL